

Processo n.: @RLI 22/00126870

Assunto: Inspeção envolvendo a avaliação das ações de precaução contra a COVID-19 para o período de Carnaval e início do ano letivo

Responsáveis: Ladir Zanela Patel, Regina Maria Martins Garcia, Dionilara de Oliveira, Marciana Bratfisch, Vanclei da Silva, Juliana Serighelli, Édio Gava, Maria Eduarda Pacheco, Bruno Célio da Silva, Antônio Augusto Giarolo Penteado, Daniela Prada Mugge, José Travisani, Rosalva de Fátima Boligon, Kauê Angeramis Luciano, Fabiano Mocelin, Deniz Evandro da Rocha, Ronildo dos Santos Soares, João Paulo Garcia, Gabriel Ruan Duarte, Maria Pereira Calegari, Maria Ivete Gomes Oliveira, Marlene Alberguini, Janayna Gomes, Amarildo José Moser, Cleide Schmidt, Alice Gomes da Rocha, Daniela Arndt, Silvia Clarice Kondrat, Elixsandra da Silva Mota, Gisele da Silva, Sirlei Andrade Lopes Neves, Rosinei de Souza Horácio, Cátia Taciana Thorstenberg, Valdecir Silveira Menegais, Caio Robério Barpp da Silva, Iara Possamai, Benito Brand, Nazareno Floriano, Amauri Brandalise, Adilson Deretti, Odair Martins, Lindomar Ballmann, Rafael Schroeder, Jane Maira Joris, Eli Ortiz Gehlen, José Teodoro Amaral, Neuri Rodrigues, Joselaine Cristina Stein, Débora Suélen Pacasa de Quadros, Fabiano Pelizzari Waterkemper, Raquel Cunher Vieira, Alésio Jung e Jonas Vesaro Macedo

Unidades Gestoras: Prefeituras Municipais de Itajaí, Águas Frias, Águas Mornas, Alto Bela Vista, Armazém, Arroio Trinta, Aurora, Balneário Rincão, Biguaçu, Bombinhas, Braço do Trombudo, Calmon, Campo Erê, Capivari de Baixo, Cerro Negro, Dionísio Cerqueira, Ermo, Galvão, Governador Celso Ramos, Gravatal, Ibiam, Ibicaré, Itapoá, José Boiteux, Laurentino, Lebon Régis, Lontras, Major Vieira, Meleiro, Modelo, Painel, Palhoça, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Romelândia, Santa Terezinha do Progresso, São Joaquim, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Timbé do Sul, Três Barras, Trombudo Central e Vargem Bonita

Unidade Técnica: DAE

Acórdão n.: 105/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório** (de Inspeção) **DAE/CAOP/DIV3 n. 019/2022**, instaurado em atendimento à determinação disposta no item 3 da Conclusão da Decisão Singular n. GAC/LEC-145/2022, proferida no bojo do Processo n. @LEV n. 22/8009123, objetivando avaliar as ações de precaução contra a COVID-19 para o período de Carnaval e início do ano letivo

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, Secretários Municipais de Saúde em 2022, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, por não terem respondido, no prazo fixado, às diligências efetuadas pelos ofícios OF.TCE/DAE ns. 1532 (@LEV-22/80009123) e 2846/2022:

2.1. ao Sr. **LADIR ZANELA PATEL**, de Águas Frias, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

2.2. à Sra. **REGINA MARIA MARTINS GARCIA**, de Águas Mornas, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

2.3. à Sra. **DIONILARA DE OLIVEIRA**, de Alto Bela Vista, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

2.4. à Sra. **MARCIANA BRATFISCH**, de Angelina, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

2.5. ao Sr. **VANCLEI DA SILVA**, de Armazém, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

- 2.6. à Sra. **JULIANA SERIGHELLI**, de Arroio Trinta, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.7. ao Sr. **ÉDIO GAVA**, de Aurora, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.8. à Sra. **MARIA EDUARDA PACHECO**, de Balneário Rincão, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.9. ao Sr. **BRUNO CÉLIO DA SILVA**, de Biguaçu, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.10. ao Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO GIAROLO PENTEADO**, de Bombinhas, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.11. à Sra. **DANIELA PRADA MUGGE**, de Braço do Trombudo, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.12. ao Sr. **JOSÉ TRAVISANI**, de Calmon, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.13. à Sra. **ROSALVA DE FATIMA BOLIGON**, de Campo Erê, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.14. ao Sr. **KAUÊ ANGERAMIS LUCIANO**, de Capivari de Baixo, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.15. ao Sr. **FABIANO MOCELIN**, de Cerro Negro, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.16. ao Sr. **DENIZ EVANDRO DA ROCHA**, de Dionísio Cerqueira, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.17. ao Sr. **RONILDO DOS SANTOS SOARES**, de Ermo, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.18. ao Sr. **JOÃO PAULO GARCIA**, de Galvão, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.19. ao Sr. **GABRIEL RUAN DUARTE**, de Governador Celso Ramos, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.20. à Sra. **MARIA PEREIRA CALEGARI**, de Gravatal, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.21. à Sra. **MARIA IVETE GOMES OLIVEIRA**, de Ibiá, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.22. à Sra. **MARLENE ALBERGUINI**, de Ibicaré, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.23. à Sra. **JANAYNA GOMES**, de Itapoá, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.24. ao Sr. **AMARILDO JOSÉ MOSER**, de José Boiteux, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.25. à Sra. **CLEIDE SCHMIDT**, de Laurentino, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.26. à Sra. **ALICE GOMES DA ROCHA**, de Lebon Régis, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.27. à Sra. **DANIELA ARNDT**, de Lontras, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.28. à Sra. **SILVIA CLARICE KONDRAT**, de Major Vieira, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.29. à Sra. **ELIXSANDRA DA SILVA MOTA**, de Meleiro, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.30. à Sra. **GISELE DA SILVA**, de Modelo, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

- 2.31. à Sra. **SIRLEI ANDRADE LOPES NEVES**, de Paineira, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.32. à Sra. **ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO**, de Palhoça, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.33. à Sra. **CÁTIA TACIANA THORSTENBERG**, de Papanduva, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.34. ao Sr. **VALDECIR SILVEIRA MENEGAI**s, de Paraíso, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.35. ao Sr. **CAIO ROBÉRIO BARPP DA SILVA**, de Passo de Torres, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.36. à Sra. **IARA POSSAMAI**, de Presidente Getúlio, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.37. ao Sr. **BENITO BRAND**, de Presidente Nereu, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.38. ao Sr. **NAZARENO FLORIANO**, de Rancho Queimado, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.39. ao Sr. **AMAURI BRANDALISE**, de Rio das Antas, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.40. ao Sr. **ADILSON DERETTI**, de Rio do Campo, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.41. ao Sr. **ODAIR MARTINS**, de Rio do Oeste, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.42. ao Sr. **LINDOMAR BALLMANN**, de Rio Fortuna, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.43. ao Sr. **RAFAEL SCHROEDER**, de Rio Negrinho, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.44. à Sra. **JANE MAIRA JORIS**, de Romelândia, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.45. à Sra. **ELI ORTIZ GEHLEN**, de Santa Terezinha do Progresso, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.46. ao Sr. **JOSÉ TEODORO AMARAL**, de São Joaquim, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.47. ao Sr. **NEURI RODRIGUES**, de São José do Cerrito, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.48. à Sra. **JOSELAINE CRISTINA STEIN**, de São Pedro de Alcântara, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.49. à Sra. **DÉBORA SUÉLEN PACASA DE QUADROS**, de Serra Alta, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.50. ao Sr. **FABIANO PELIZZARI WATERKEMPER**, de Timbó do Sul, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.51. à Sra. **RAQUEL CUNHER VIEIRA**, de Três Barras, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.52. ao Sr. **ALÉSIO JUNG**, de Trombudo Central, a multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);
- 2.53. ao Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, de Vargem Bonita, à Sra. A multa no valor de **R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis retronominados, ao Secretário de Estado da Saúde, aos Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina que não estiverem entre os Responsáveis e ao Presidente da Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

4. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação Social (ACOM) deste Tribunal, para divulgar os resultados do presente trabalho à sociedade catarinense.

Ata n.º: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC